



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

CONTRATO

CONTRATO 1/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA - EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DOS ANJOS, CI** **SSP/SE, CPF/MF** brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA - EIRELI, CNPJ 11.369.367/0001-01**, com sede na rua Reynaldo Smith Camargos, 66, Santa Amélia, Belo Horizonte - MG, CEP 31.555-290, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RODRIGO AZIZ BARBOSA, CI** **SSP/MG, CPF/MF** brasileiro, domiciliado no endereço comercial supracitado, celebram entre si o presente Instrumento destinado à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, ESPECIFICAMENTE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DOS SISTEMAS DE ALARME E DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CFTV - CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME**, de acordo com a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, Resolução TSE 23.234/2010, o Edital do Pregão 24/18 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de:

LOTE	CÓDIGO DO SERVIÇO SIASG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR
		INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO	1	1	Unidade	Serviço de monitoramento eletrônico dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Aracaju/SE, Almoxarifado do TRE-SE, e Depósito de Urnas do TRE-SE, Aracaju/SE b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Cedro de S. João, Estância, Gararu, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Riachuelo, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Totalizando 28 locais.
			2	348	Visita	Serviço de manutenção preventiva dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Almoxarifado do TRE-SE, e Depósito de Urnas do TRE-SE, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Cedro de S. João, Estância, Gararu, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. das Dores, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Riachuelo, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Totalizando 29 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.
						Serviço de manutenção corretiva dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Almoxarifado do TRE-SE, e Depósito de Urnas do TRE-SE, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios

1	01482-6	MANUTENÇÃO, MONITORIZAÇÃO - SISTEMA DE ALARME	3	232	Visita	de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Cedro de S. João, Estância, Gararu, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. da Glória, N. S. das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Riachuelo, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação. Totalizando 29 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.
			4	4	Unidade	Serviço de desinstalação de sistema de alarme, em razão de mudança de endereço dos locais cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou por interesse da administração, no período de vigência da contratação, quando verificada a necessidade do serviço. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo do Contratante.
			5	4	Unidade	Serviço de instalação de sistema de alarme, em razão de mudança de endereço dos locais cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou por interesse da administração, no período de vigência da contratação, quando verificada a necessidade do serviço. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo do Contratante.
	22977	INSTALAÇÃO/ MANUTENÇÃO - CIRCUITO FECHADO TV	6	88	Visita	Serviço de manutenção preventiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado nos seguintes locais: sede do Tribunal Regional Eleitoral , situada no CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho, Aracaju-SE; sede dos cartórios eleitorais da capital , Fórum Aloísio de Abreu Lima, situada na rua Itabaiana, 580, Aracaju-SE; e nos cartórios eleitorais do interior do estado, com sede nos seguintes municípios - Campo do Brito, Simão Dias, Canindé do São Francisco, Boquim, Carira, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'ajuda e Umbaúba. Totalizando 11 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.
			7	88	Visita	Serviço de manutenção corretiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado nos seguintes locais: sede do Tribunal Regional Eleitoral , situada no CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho, Aracaju-SE, sede dos cartórios eleitorais da capital , Fórum Aloísio de Abreu Lima, situada na rua Itabaiana, 580, Aracaju-SE; e nos cartórios eleitorais do interior do estado, com sede nos seguintes municípios - Campo do Brito, Simão Dias, Canindé do São Francisco, Boquim, Carira, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'ajuda e Umbaúba. O serviço de manutenção corretiva somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação. Totalizando 11 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.
	22977	MANUTENÇÃO - CIRCUITO FECHADO TV	8	68	Visita	Serviço de manutenção preventiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) nos cartórios, onde a critério da contratante , após cumprimento do planejamento da segurança orgânica, serão instalados novos módulos de CFTV, a saber: Aquidabã, Capela, Cedro de São João, Cristinápolis, Estância, Frei Paulo, Itabaianinha, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Riachuelo, Ribeirópolis, Tobias Barreto. Totalizando 17 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.
	01482-6	MANUTENÇÃO - CIRCUITO FECHADO TV	9	68	Visita	Serviço de manutenção corretiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) nos cartórios, onde a critério da contratante , após cumprimento do planejamento da segurança orgânica, serão instalados novos módulos de CFTV, a saber: Aquidabã, Capela, Cedro de São João, Cristinápolis, Estância, Frei Paulo, Itabaianinha, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Riachuelo, Ribeirópolis, Tobias Barreto. Totalizando 17 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1 O prazo de vigência e execução do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com início em **14/2/2019** e término em **13/2/2021**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da Contratada:

3.1 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, representante para a execução do objeto da presente contratação.

3.1.1 Indicar outro representante, também no prazo de 2 (dois) dias úteis, no caso de o Contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do antecessor.

3.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, incluída aqui a inadequação de materiais e equipamentos empregados.

3.1.3 Fornecer o objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

3.1.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

3.1.5 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela gestão/fiscalização da contratação, que serão formuladas por escrito, e enviadas, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

3.1.6 Facilitar o pleno exercício das funções da gestão/fiscalização da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

3.1.7 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

3.1.8 Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, monitoramento eletrônico, instalação e desinstalação, discriminados no lote 1.

3.1.9 Responsabilizar-se em manter em funcionamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, a sua central de monitoramento e em enviar quinzenalmente, por meio digital, à gestão/fiscalização da contratação, relatório de monitoramento de todos os locais (item 1, lote 1).

3.1.10 Iniciar plenamente a prestação do serviço de monitoramento (item 1, lote 1) em até 72 (setenta e duas) horas do início de vigência da contratação.

3.1.11 Configurar o sistema para a sua central de monitoramento, incluindo a ligação à rede telefônica, ou à rede de dados, instalada no local em até 72 (setenta e duas) horas do início de vigência da contratação.

3.1.12 Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, temporariamente, quaisquer das centrais de alarme, por outra de mesma característica, em caso de aparecimento de defeito, por um período de até 30 (trinta) dias, sem custos para o Tribunal.

3.1.13 Para o Fórum Aloísio de Abreu Lima (Central dos Cartórios Eleitorais localizada na Capital), referente ao item 1, lote 1, a contratada deverá, além de proceder conforme estipulado no item 4.1.6 do Edital, enviar pessoal próprio para esse local, em até 30 (trinta) minutos, a fim de inspecioná-lo em razão de qualquer ocorrência proveniente de disparo de alarme. Caso seja constatado qualquer indício de violação do imóvel, a empresa deverá informar imediatamente ao administrador do Fórum.

3.1.13.1 Para os Cartórios Eleitorais situados no interior do estado, referente também ao item 1, lote 1, no caso de identificação de ocorrência, a empresa contratada deverá seguir o plano de contingenciamento que será informado posteriormente.

3.1.14 Instruir diariamente os operadores de monitoramento acerca dos procedimentos a serem adotados quando do registro de ocorrência durante o monitoramento e adotar, além desses procedimentos repassados pelo Tribunal, rotinas próprias que visem eliminar riscos de falhas por parte do operador.

3.1.15 Programar as centrais de alarme, em até 72 (setenta e duas) horas do início de vigência da contratação, conforme orientação da gestão/fiscalização da contratação, objetivando utilizar seus recursos para a proteção eficaz dos imóveis.

3.1.16 Manter arquivos das conversas realizadas pelos operadores de monitoramento e dos números telefônicos contactados, quando houver necessidade de comunicação com qualquer pessoa para relatar registro de ocorrências provenientes dos locais monitorados. Esses arquivos, durante a vigência da contratação, poderão ser solicitados pela gestão/fiscalização da contratação.

3.1.17 Manter escritório representativo, cujo endereço e telefone deverá ser informado à gestão/fiscalização da contratação em até trinta dias do início da execução do serviço.

3.1.18 Manter segurança efetiva no escritório, por 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias da semana, principalmente no ambiente utilizado para concentrar o sistema de monitoramento, objetivando resguardar o sigilo das informações contidas nos equipamentos e a inviolabilidade da área (item 1, lote 1).

3.1.19 Apresentar em até 30 (trinta) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de Sergipe, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/1966 e o art. 1º da Resolução CONFEA 413/1997, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem.

3.1.20 Apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do Contrato, à gestão da Contratação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no CREA, devidamente paga e assinada, onde deverá constar a responsabilidade, pelos serviços contratados, em nome do profissional habilitado que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços.

3.1.21 Informar a gestão/fiscalização da contratação, em até 72 (setenta e duas) horas do início da vigência do contrato, telefones e e-mail que deverão permanecer ativos, e nomes dos funcionários responsáveis pela recepção e encaminhamento das solicitações dos serviços de manutenção e monitoramento.

3.2 São Obrigações do Contratante:

3.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

3.2.2 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

3.2.3 Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da Contratante.

3.2.4 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA

DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 A gestão da contratação será realizada pela Coordenadoria de Obras e Serviços (COSER), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta da Contratada, e aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

4.1.1 A fiscalização da contratação será realizada pela **Seção de Segurança e Transportes (SESET)** no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.

4.2 A gestão/fiscalização da contratação fiscalizará a prestação do objeto contratado com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

4.2.1 Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização da contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

4.2.2 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da gestão/fiscalização da contratação, este deverá solicitar a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

4.2.3 A gestão/fiscalização da contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Edital do PE 24-2018 e seus Anexos, na proposta da Contratada e neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 221.899,92** (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove Reais e noventa e dois centavos), na forma da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	PREÇO MENSAL (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
1	Serviço de monitoramento eletrônico dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Aracaju/SE, Almoxarifado do TRE-SE, e Depósito de Urnas do TRE-SE, Aracaju/SE b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Cedro de S. João, Estância, Gararu, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço	MENSAL	3.312,50	79.500,00

	Verde, Porto da Folha, Ribeirópolis, Simão Dias, Riachuelo, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Totalizando 28 locais.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UND.	QUANT. TOTAL	ÁREA (ITEM 3)	QUANT. MANUTENÇÃO POR ÁREA	PREÇO UNITÁRIO POR ÁREA (R\$)	VALOR TOTAL POR ÁREA (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
2	Serviço de manutenção preventiva dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Almoxarifado do TRE-SE, e Depósito de Urnas do TRE-SE, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Cedro de S. João, Estância, Gararu, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. das Dores, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Riachuelo, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Totalizando 29 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.	Und.	348 manutenções em 24 meses	I - Grande Aracaju II - Até 100km III - Acima de 100km	48 manutenções 168 manutenções 132 manutenções	200,00 260,00 316,06	9.600,00 43.680,00 41.719,92	94.999,92
3	Serviço de manutenção corretiva dos sistemas de alarme instalados nos seguintes locais: a) Fórum Aloísio de Abreu Lima, Almoxarifado do TRE-SE, e Depósito de Urnas do TRE-SE, Aracaju/SE; b) Cartórios Eleitorais sediados nos municípios de Aquidabã, Boquim, Campo do Brito, Canindé do São Francisco, Capela, Carira, Cedro de S. João, Estância, Gararu, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga D'ajuda, Lagarto, Maruim, N. S. da Glória, N. S. das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Riachuelo, Ribeirópolis, Simão Dias, Tobias Barreto, Umbaúba e Cristinápolis. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação. Totalizando 29 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.	Und.	232 manutenções em 24 meses	I - Grande Aracaju II - Até 100km III - Acima de 100km	32 manutenções 112 manutenções 88 manutenções	3,50 4,00 5,00	112,00 448,00 440,00	1.000,00
4	Serviço de desinstalação de sistema de alarme, em razão de mudança de endereço dos locais cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou por interesse da administração, no período de vigência da contratação, quando verificada a necessidade do serviço. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo do Contratante.	Und.	04 (quatro)	I - Grande Aracaju II - Até 100km III - Acima de 100km	2 instalações 1 instalação 1 instalação	50,00 50,00 50,00	100,00 50,00 50,00	200,00
5	Serviço de instalação de sistema de alarme, em razão de mudança de endereço dos locais cobertos pela manutenção preventiva e corretiva, ou por interesse da administração, no período de vigência da contratação, quando verificada a necessidade do serviço. Este serviço somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da contratação. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo do Contratante.	Und.	04 (quatro)	I - Grande Aracaju II - Até 100km III - Acima de 100km	2 instalações 1 instalação 1 instalação	50,00 50,00 50,00	100,00 50,00 50,00	200,00
6	Serviço de manutenção preventiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado nos seguintes locais: sede do Tribunal Regional Eleitoral, situada no CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho, Aracaju-SE; sede dos cartórios eleitorais da capital, Fórum Aloísio de Abreu Lima, situada na rua Itabaiana, 580, Aracaju-SE; e nos cartórios eleitorais do interior do estado, com sede nos seguintes municípios - Campo do Brito, Simão Dias, Canindé do São Francisco, Boquim, Carira, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'ajuda e Umbaúba. Totalizando 11 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.	Und.	88 manutenções preventivas	I - Grande Aracaju II - Até 100km III - Acima de 100km	16 manutenções 40 manutenções 32 manutenções	250,00 260,00 300,00	4.000,00 10.400,00 9.600,00	24.000,00
7	Serviço de manutenção corretiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) instalado nos seguintes locais: sede do Tribunal Regional Eleitoral, situada no CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho, Aracaju-SE, sede dos cartórios eleitorais da capital, Fórum Aloísio de Abreu Lima, situada na rua Itabaiana, 580, Aracaju-SE; e nos cartórios eleitorais do interior do estado, com sede nos seguintes municípios - Campo do Brito, Simão Dias, Canindé do São Francisco, Boquim, Carira, Gararu, Itabaiana, Itaporanga D'ajuda e Umbaúba. O serviço de manutenção corretiva somente será executado e pago se houver solicitação formal da gestão/fiscalização da	Und.	88 manutenções corretivas	I - Grande Aracaju II - Até 100km III - Acima de 100km	16 manutenções 40 manutenções 32 manutenções	10,00 11,00 12,50	160,00 440,00 400,00	1.000,00

	contratação. Totalizando 11 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.							
8	Serviço de manutenção preventiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) nos cartórios, onde a critério da contratante, após cumprimento do planejamento da segurança orgânica, serão instalados novos módulos de CFTV, a saber: Aquidabã, Capela, Cedro de São João, Cristinápolis, Estância, Frei Paulo, Itabaianinha, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Riachuelo, Ribeirópolis, Tobias Barreto. Totalizando 17 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.	Und.	68 manutenções preventivas	I – Grande Aracaju	4 manutenções	280,00	1.120,00	20.000,00
				II – Até 100km	40 manutenções	292,00	11.680,00	
				III – Acima de 100km	24 manutenções	300,00	7.200,00	
9	Serviço de manutenção corretiva do sistema de segurança e vigilância eletrônica (CFTV) nos cartórios, onde a critério da contratante, após cumprimento do planejamento da segurança orgânica, serão instalados novos módulos de CFTV, a saber: Aquidabã, Capela, Cedro de São João, Cristinápolis, Estância, Frei Paulo, Itabaianinha, Lagarto, Maruim, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Poço Verde, Porto da Folha, Riachuelo, Ribeirópolis, Tobias Barreto. Totalizando 17 locais. O custo de deslocamento para a execução deste serviço ficará a cargo da Contratada.	Und.	68 manutenções corretivas	I – Grande Aracaju	4 manutenções	10,00	40,00	1.000,00
				II – Até 100km	40 manutenções	15,00	600,00	
				III – Acima de 100km	24 manutenções	15,00	360,00	
VALOR TOTAL (R\$)								221.899,92

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto da contratação, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela COSER, através de qualquer tipo de ordem bancária.

6.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal ou Fatura necessários à atestação.

6.1.2 O valor mensal da execução dos serviços dos **itens 1, 2, 6 e 8 do objeto** será obtido pela divisão do valor total da contratação por 24.

6.1.3 Os pagamentos referentes aos **itens 3, 4, 5, 7 e 9 do objeto** serão efetuados após a conclusão dos serviços de cada solicitação.

6.1.3 A atestação será efetuada pela COSER em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura pela Contratada e da comprovação da regularidade necessária para pagamento.

6.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela gestão/fiscalização da Contratação.

6.1.5 Fica assegurado ao TRE-SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então serem justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

6.2 Para o(s) pagamento(s), a gestão/fiscalização da contratação comprovará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos - CND, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

6.2.5 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011, do Município de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da contratada sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS), conforme modelo do anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

6.2.6 A contratada deverá previamente à emissão da Nota Fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

6.2.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da Prefeitura de Aracaju, pela gestão/fiscalização da contratação.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto no **itens 6.1 ou 6.1.1**, por causa atribuída exclusivamente ao TRE-SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no **item 6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas Notas Fiscais ou Faturas comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

6.6 Quando for o caso, após a periodicidade de 12 (doze) meses de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.1 O limite estabelecido no **item 7.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE-SE poderá, garantidos a ampla defesa e o contraditório, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela gestão/fiscalização da contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela COSER, após aviso escrito à Contratada, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a justificativa apresentada seja insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o valor do lote contratado:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela gestão/fiscalização da contratação.

8.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não cumprir os **itens 3.1, 3.1.1, 3.1.9, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.12, 3.1.13, 3.1.14, 3.1.15, 3.1.17, 3.1.18, 3.1.19, 3.1.20 ou 3.1.21** do presente Contrato e os itens **4.1.7, 4.1.10.1 e 4.2.3** do Termo de Referência (Anexo I do Edital do PE 24/2018).

8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações ou especificações.

8.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Instrumento sujeitará a

contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do lote contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

8.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.4 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE ou cobradas judicialmente.

8.5 Será facultada defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação efetuada pela gestão/fiscalização da contratação, quando da aplicação da sanção prevista no **item 8.1.2**.

8.6 As multas serão aplicadas pelo Secretário de Administração, Orçamento e Finanças do TRE-SE.

8.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos seguintes atos:

8.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou falhar na execução da contratação.

8.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo à Contratante.

8.7.3 Por até 5 (cinco) anos, no caso de comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

8.8 A sanção do **item 8.7** poderá ser aplicada conjuntamente com as sanções dos **itens 8.1.2 e 8.2**.

8.9 A sanção prevista no **item 8.7** é de competência exclusiva da Diretoria-Geral do TRE-SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contado de sua notificação.

8.10 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela gestão/fiscalização da contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada ensejadoras da gradação da penalidade sugerida deverão ser apreciadas pormenorizadamente pela COSER, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

8.11 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

8.11.1 Será penalizada em grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

8.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

8.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto contratado.

8.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto contratado.

8.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem no **item 8.11.1 e 8.11.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

8.12 A advertência referida no **item 8.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail).

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A inexecução total ou parcial da Contratação enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE-SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução contratual.

9.2.5 A paralisação da execução contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE-SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da gestão/fiscalização da contratação, bem como das de seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

9.2.10 A decretação de falência.

9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE-SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do TRE-SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no **item 7.1**, na hipótese de não celebração do acordo previsto no **item 7.1.1**.

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE-SE, decorrentes de objeto já fornecido e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação por parte do TRE-SE, nos prazos contratuais.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da Contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18**.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE-SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da gestão/fiscalização da contratação, e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE-SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos **itens 9.2.13 a 9.2.18**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução desta contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos **itens 9.2.1 a 9.2.13 e 9.2.18** acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Notas de Empenho **2019NE000147 e 2019NE000148**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica **Claudinei da Silva, CI 13.986.195, SSP/MG, CPF/MF 070.201.216-59**, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 24/18- Eletrônico e todos os seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplica-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema PREGÃO ELETRÔNICO, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, o Decreto 8.538 de 06/10/2015, Resolução TSE 23.234/2010 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21/6/1993.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ DOS ANJOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

RODRIGO AZIZ BARBOSA
Commando Segurança Eletrônica - EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AZIZ BARBOSA, Usuário Externo**, em 13/02/2019, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DOS ANJOS, Presidente**, em 13/02/2019, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0653433** e o código CRC **07F1FC0F**.